

do a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Nona — O inadimplemento, por parte do Aprendizado Agrícola de Fernando Costa em Criciúma, de qualquer dos dispositivos do presente Convênio, sem motivo justificando e expressamente aceito, inabilita o referido aprendizado para firmar outro convênio da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima — O presente Convênio está isento do pagamento de selo ex vi do artigo 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-1959.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas: — Manoel Rodrigues Pinho. — Maria Aparecida de Almeida, e por mim — Celinia Corrêa Pereira — Escriturário nível 8, com exercício na Seção de Execução da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografai.

Em, 11 de dezembro de 1961. — *Armando Monteiro Filho*. — *Manoel Rabelo Sampaio*. — *Manoel Rodrigues Pinho*. — *Maria Aparecida de Almeida*. — *Celinia Corrêa Pereira*.
(Nº 45.442 — 9-12-61 — Cr\$ 4.324,80)

Termo de convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Aprendizado Agrícola Padre Luis de Brito, de Baturité, visando a ampliação das atividades didáticas do referido aprendizado.

Aos 12 dias do mês de dezembro de 1961, presentes, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Senhor Doutor Armando Monteiro Filho, Ministro de Estado, por parte do Governo da União, e o Revmo. Senhor Padre Antônio de Almeida Agra, como representante do Aprendizado Agrícola Padre Luis de Brito, de Baturité, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente Convênio, para aplicação da importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Ministério da Agricultura, no presente exercício, concederá ao Aprendizado Agrícola Padre Luis de Brito, de Baturité, a importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ser aplicada de acordo com o que estabelece a cláusula segunda.

Cláusula Segunda — O Aprendizado Agrícola Padre Luis de Brito, de Baturité, obriga-se a aplicar o crédito aludido na cláusula anterior na ampliação de suas atividades didáticas, em Baturité, Estado do Ceará, conforme plano de aplicação previamente estabelecido pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula Terceira — O Aprendizado Agrícola Padre Luis de Brito, de Baturité, fica obrigado a observar a Lei Orgânica do Ensino Agrícola (Decreto-lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946) e apresentar comprovação especificada da aplicação dada à importância recebida, mediante recibos originais e cópias seladas e assinadas na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962.

Cláusula Quarta — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização superior, a qual, se for concedida, deverá constar de seus assentamentos próprios a fim de ser lavrado Termo Aditivo, a ser submetido a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

Cláusula Quinta — A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta de 19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias) — Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros — Subconsignação 1.5.14 — Outros Serviços Contratuais — 1) Ampliação das atividades didáticas das Escolas — 05) Ceará — 3) Aprendizado Agrícola Padre Luis de Brito, de Baturité, art. 4º, anexo 4 — Poder Executivo, subanexo 4.13 — Ministério da Agricultura, da Lei 3.834, de 10 de dezembro de 1950, importância essa que foi deduzida e escriturada na contabilidade da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, consoante empenho nº 55, de 29 de setembro de 1961.

Cláusula Sexta — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira será efetuado mediante requisição, logo após o registro do Convênio pelo Tribunal de Contas da União.

Cláusula Sétima — A despesa com a publicação do presente Convênio no Diário Oficial, correrá, exclusivamente, por conta do Aprendizado Agrícola Padre Luis de Brito, de Baturité, que providenciará a respectivo pagamento não cabendo ao Ministério da Agricultura qualquer responsabilidade pela não publicação deste Convênio no prazo legal, por falta do pagamento mencionado.

Cláusula Oitava — O presente Convênio terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Nona — O inadimplemento, por parte do Aprendizado Agrícola Padre Luis de Brito, de Baturité, de qualquer dos dispositivos do presente Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, inabilita o referido aprendizado para firmar outro Convênio da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima — O presente Convênio está isento do pagamento de selo, "ex vi" do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto..... nº 45.421, de 12-2-1959.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas: Manoel Rodrigues Pinho, Maria Aparecida de Almeida e por mim Ligia Melo da Silva Escriturário nível 8, com exercício na Seção de Execução Orçamentaria da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografai.

Em, 12 de dezembro de 1961 — *Armando Monteiro Filho* — *Padre Antônio de Almeida Agra* — *Manoel Rodrigues Pinho* — *Maria Aparecida de Almeida* — *Ligia Melo da Silva*.

(Nº 45.443 — 19 de dezembro de 1961 — Cr\$ 4.324,80)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Termo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia, de Santo Amaro, no Estado da Bahia, para aplicação da verba destinada a obras, equipamentos e manutenção.

Aos quinze dias do mês de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, presentes o res-

pectivo titular, Dr. Estácio Gonçalves Souto Maior e o Sr. Sylvio Pereira Lima representante da Santa Casa de Misericórdia, de Santo Amaro, no Estado da Bahia, conforme credenciais que exibiu, deliberaram assinar o presente convênio para atender à execução de obras, aquisição de equipamentos e manutenção, de acordo com as cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde obriga-se:

a) a contribuir no corrente exercício com a importância de Cr\$... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para obras, necessárias à Santa Casa de Misericórdia, de Santo Amaro, no Estado da Bahia;

b) a prestar toda assistência técnica que for solicitada pela Instituição para aplicação do referido recurso;

c) a pagar a importância acima mencionada após o registro desse convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Segunda — A Santa Casa de Misericórdia, de Santo Amaro, no Estado da Bahia, obriga-se:

a) a aplicar a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) exclusivamente na execução de suas obras;

b) a prestar contas ao Ministério da Saúde da importância recebida;

c) a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprêgo da contribuição de que trata este convênio por parte dos técnicos do Ministério da Saúde, que para isso forem designados;

d) a restituir aos cofres da União a importância que não for aplicada de acordo com a finalidade a que se refere a alínea a desta cláusula.

e) a aplicar a totalidade da importância de que trata este convênio na consecução das suas finalidades em conformidade com o plano aprovado pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Terceira — Os planos de aplicação ou de trabalho, correspondentes à importância com que o Ministério da Saúde contribui neste convênio e a que se referem as cláusulas anteriores, serão elaborados pela Santa Casa de Misericórdia, de Santo Amaro, no Estado da Bahia, e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Quarta — Fica a cargo da Santa Casa de Misericórdia, de Santo Amaro, a execução das obras de que trata este convênio.

Cláusula Quinta — O prazo de vigência do presente convênio será contado a partir da data do seu registro, pelo Tribunal de Contas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), não se responsabilizando a União por indenização de espécie al-

guma caso aquele Instituto denegue o registro.

Cláusula Sexta — O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte da Santa Casa de Misericórdia, de Santo Amaro importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido, por força do presente termo e também a rescisão deste acordo.

Cláusula Sétima — Fica eleito o fóro da cidade de Salvador, no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acordo.

Cláusula Oitava — A despesa resultante do disposto na cláusula primeira correrá à conta da Verba 3.0.00 (três ponto zero ponto zero zero) — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 (três ponto um ponto zero zero) Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.01 (três ponto um ponto zero um) — Saúde e Higiene — Item 10-01 (dez barra zero um) — Departamento Nacional de Saúde — nº 12 (doze) para obras ou equipamentos de entidades assistenciais de caráter regional, mediante convênio, nas seguintes unidades da Federação conforme discriminação do Adendo E — alínea 05 (zero cinco); Art. 4º (quarto) Anexo 4.19 (quatro ponto dezanove) da Lei nº 3.832 (três mil seiscientos e oitenta e dois) de 7 (sete) de dezembro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), tendo sido deduzida do respectivo crédito e devidamente empenhada sob o nº 402 (quatrocentos e dois) de 1960 (mil novecentos e sessenta) e transcrita em "Restos a Pagar" de 1960 (mil novecentos e sessenta), nos termos do art. 4º (quarto) da Lei número 869 (oitocentos e sessenta e nove) de 16 (dezesseis) de outubro de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove) sob o nº 737 (setecentos e trinta e sete).

Cláusula Nona — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador para a execução do presente convênio ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como o bom emprêgo da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acordo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Estácio Gonçalves Souto Maior*, Ministro da Saúde. — *Sylvio Pereira Lima*.

Testemunhas: *Lais de Souza Mattos* — *Wilson Thomaz Ferreira*
(Nº 45.089 — 15-12-61 — Cr\$... 4.595,10)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 145 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º A admissão, readmissão, contrato ou outra qualquer forma de provimento de pessoal na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, Ltda., ou nas Fundações instituídas pela Prefeitura do Distrito Federal, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias a empregados, serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial da União, no espaço reservado aos atos da Prefeitura do

Distrito Federal, devendo constar do ato de admissão ou readmissão o salário, remuneração ou retribuição a que, a qualquer título, fizer jus o empregado.

Art. 2º Serão igualmente publicadas no Diário Oficial da União as atas e resoluções dos Conselhos das Fundações instituídas pela Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 3º A publicação de que tratam os artigos anteriores será feita através do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de dezembro de 1961. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 371

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Bacharel Júlio César Santos, da Procuradoria da Prefeitura do Distrito Federal, o Engenheiro Manoel Joaquim Correia de Sousa, Diretor da Divisão de Conservação do Departamento de Estradas de Rodagem da Prefeitura do Distrito Federal, o Engenheiro Raul Miranda Pereira de Melo, Subprefeito de Brasília e o Contador Benedito

Barbosa Canabrava, funcionário da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência e Fiscalização de Compras de Material Permanente e de Consumo, Equipamentos, cabendo-lhe, ainda, a fiscalização de despesas, instalações e obras, constantes do Plano de Aplicação do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para o exercício de 1961.

Brasília, em 21 de dezembro de 1961. — José Sette Câmara, Prefeito.

PORTARIA Nº 372

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Marília Gomes, servidora desta Prefeitura, para exercer a função gratificada de Secretária da Secretaria-Geral de Administração, símbolo FG-10.

Brasília, em 21 de dezembro de 1961. — José Sette Câmara, Prefeito.

PORTARIA Nº 373

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais resolve designar José Dalwan Loureiro Lima para exercer a função gratificada de

Diretor da Divisão de Esportes e Recreação, símbolo FG-4, criada pelo Decreto nº 44, de 1 de abril de 1961. Brasília, em 21 de dezembro de 1961. — José Sette Câmara, Prefeito.

PORTARIA Nº 374

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Aloísio Martins Chaves para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão de Turismo e Divulgação, símbolo FG-4, criada pelo Decreto nº 44, de 1 de abril de 1961.

Brasília, em 21 de dezembro de 1961. — José Sette Câmara, Prefeito.

ATA DA 106ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 16 dias do mês de novembro de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Segismundo de Araújo Mello, Taciano Gomes de Mello e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, e havendo o Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos justificado sua ausência, o Ministro Moacyr Gomes e Souza assumiu a presidência dos trabalhos e declarou aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo de Araújo Mello:

Processo 577-61 — Concessão de um adiantamento no valor de Cr\$ 144.000,00 a Ruy Figueiredo Malta, Diretor do Departamento de Terras e Colonização, para aquisição de seixos e equipamentos destinados à Guarda Florestal, conforme nota de empenho nº 6-61, à conta da verba 3.0.00, consignação 3.1.00, subconsignação 3.1.03;

Processo 578-61 — Concessão de um adiantamento no valor de Cr\$ 720.000,00 a Ruy Figueiredo Malta, Diretor do Departamento de Terras e Colonização, para aquisição de fardamento destinado à Guarda Florestal, conforme nota de empenho número 5-61, à conta da verba 3.0.00, consignação 3.1.00, subconsignação 3.1.03.

— O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, decidiu negar o registro às despesas, em vista do disposto no art. 303, do Regulamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

JULGAMENTOS

Relatados pelo Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello:

Processo 594-61 — Pagamento de Cr\$ 9.900,00 a Jorge Paulino, referente a fornecimento de material de escritório à Prefeitura do Distrito Federal, conforme nota de empenho número 260-61, à conta da verba 1.0.00, consignação 1.3.00, subconsignação 1.3.04. — O Tribunal, decidiu, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, converter o julgamento em diligência, a fim de serem sanadas falhas observadas no processo.

Processo 542-61 — Pagamento de Cr\$ 40.691,40 a Willys Overland do Brasil S.A., referente a fornecimento de peças e acessórios à Prefeitura do Distrito Federal, conforme nota de empenho nº 117-61-DM, à conta da verba 1.0.00, consignação 1.4.00, subconsignação 1.4.05. — O Tribunal decidiu, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, converter o julgamento em diligência, a fim de serem sanadas falhas observadas no processo.

Processo 496-61 — Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Burroughs do Brasil S.A., para que a segunda forneça à primeira máquinas autenticadoras de caixa, conforme nota de empenho nº 281-61, à conta da verba 4.0.00, consignação 4.1.00, subconsignação 4.1.12. — O Tribunal decidiu, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizar o registro do contrato.

Processo 487-61 — Pagamento de Cr\$ 20.000,00 a José Sebastião Cerqueira Lima Rocha, referente a servi-

General do Código de Contabilidade Pública.

Processo 149-61 — Prestação de Contas da Fundação Zootécnica do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1960;

Processo 150-61 — Prestação de Contas da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1960.

— O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de que fosse ouvida a Senhora Procuradora Geral.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a sessão, às 16,30 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Dimitrieff Diniz, Secretário Substituto, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e a Senhora Procuradora Geral.

ATA DA 106ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 21 dias do mês de novembro de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Segismundo de Araújo Mello, Taciano Gomes de Mello e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, e havendo o Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos justificado sua ausência, o Ministro Moacyr Gomes e Souza assumiu a presidência dos trabalhos e declarou aberta a sessão.

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266
2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-113

Concurso para preenchimento de cargos de *taquígrafo do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico*
C. 497

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados parcial e final, do concurso acima referido, realizado no Distrito Federal e na Capital do Estado da Guanabara, no que diz respeito às provas escritas:

Insc.	Nome	P. Técnica	M. Final
224	Samuel Teitel	93,75	90,82
25	Maria Auxiliadora Quevedez Sarmiento	91,90	89,45
26	Juarina Diniz Bencardino	94,45	88,02
170	Ivete Lobo de Souza	97,40	86,66
260	Helio de Souza Pires	84,25	84,84
252	Maria Celeste Galvão	83,25	83,47
111	Edenir Gomes de Figueiredo ..	86,05	79,89
115	Vera Mathilde Rebouças Monteiro	71,45	79,42
10	Leonor Ribeiro Kranontschke	77,20	77,85
245	Thais Ignês Ardens de Souza ..	75,13	72,23
179	Pulcheria Dulcina Baigueira Bandeira	65,00	70,45
151	Maria José da Silva	68,45	70,42

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas instruções.

3. Os candidatos acima relacionados deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, *Fôlha Corrida* expedida pelo Instituto Félix Pacheco, Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1961. — *Adyr Gomes Leite*, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA COMPRA DE PAPEL CALANDRADO

Relifinação

No *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 14 de dezembro de 1961, página 11.055, 2ª colunna, onde se lê, título:

Edital para compra de papel calandrado, leia-se:
Concorrência Pública Para Compra de Papel Calandrado.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DO MATERIAL INSERVIVEL DURANTE O ANO DE 1962

Chama-se a atenção para o edital de concorrência pública destinada à venda de material inservível durante o ano de 1962, publicado no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 12 de dezembro corrente, às páginas 26.819 e 28.820, cientificando-se, também, os interessados, de que o material se encontra no edifício do D.I.N., em Brasília, e que o prazo para a ins-

crição à concorrência se encerrará às quatorze horas do dia vinte e sete (27) de dezembro de 1961. Em 18 de dezembro de 1961. — *José Luiz de Araújo Neto*, Presidente da Comissão de Concorrência.

(Dias 20, 22 e 26 de dezembro de 1961)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Paraná

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, fica a Sra. Raquel Gonçalves, ex-servidora da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Paraná, intimada a comparecer na Seção de Pessoal da mesma Diretoria dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de providenciar o recolhimento da importância total de Cr\$ 219,00 (duzentos e dezenove cruzeiros e sessenta centavos) correspondente ao extrativo do Reembolso Postal n.º 29.2800, postado na DR. do Distrito Federal, em 3-12-53 e destinado a Jandaia do Sul. Processo número 7.384-56.

Pelo presente Edital, fica o Sr. Alceu Rocha Braga, ex-servidor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Paraná, intimado a comparecer na Seção de Pessoal da mesma Diretoria dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de providenciar o recolhimento da importância total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), correspondente ao extrativo do Reembolso Postal n.º 195.077, procedente de São Paulo e destinado a Ribeirão do Pinhal.

Pelo presente Edital, fica a Sra. Maria Rosa Benck, ex-servidora da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Paraná, intimada a comparecer na Seção de Pessoal da mesma Diretoria dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de providenciar o recolhimento da importância total de Cr\$ 6.487,70 (seis mil quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta centavos), correspondente ao extrativo dos Reembolsos Postais ns. 101086, 173111, 91.687, 108.244, 102.455, 96.368, 92.089, 90.320, 16.670, 740.860, 333.530, 335.666, 335.977, 335.246, 74.855, 144.749, 899, 106.341, 28.936, 12.001 — Processo número 230-56.

Pelo presente Edital, fica a Sra. Maria Rosa Benck, ex-servidora da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Paraná, intimada a comparecer na Seção de Pessoal da mesma Diretoria dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de providenciar o recolhimento da importância total de Cr\$ 9.149,80 (nove mil cento e quarenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), correspondente ao extrativo de 54 (cinquenta e quatro) Reembolsos Postais, Processo número 2.048-57.

Pelo presente Edital, fica o Senhor Paulo Alves da Silva, ex-servidor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Paraná, intimado a comparecer na Seção de Pessoal da mesma Diretoria dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de providenciar o recolhimento da importância de Cr\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco cruzeiros), correspondente ao Reembolso Postal n.º 106.741, postado na DR. do Distrito Federal e destinado ao Correio de Poreatú-PR — Processo número 7.492-55.

Pelo presente Edital, fica o Senhor Alceu Rocha Braga, ex-servidor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Paraná, intimado a com-

parecer na Seção de Pessoal da mesma Diretoria dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de providenciar o recolhimento da importância total de Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros), correspondente ao extrativo do Reembolso Postal sob n.º 229.781, postado no Distrito Federal e destinado a Elbeirão do Pinhal-PR — Processo número 9.337-55. — *Stella Licheski* — Chefe de Pessoal.

Dias 22, 26 e 27-12-61.

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Concorrência Pública para a execução dos Serviços de Aterro Hidráulico e Construção do respectivo Muro de Contenção, no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.
Aprovação de Relatório:

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Diretor Geral deste Departamento, por despacho de 7 deste mês, aprovou o Relatório da Comissão Julgadora designada para receber e julgar as propostas apresentadas no Ato da Concorrência Pública, realizada no dia 4 de outubro do corrente ano, para a execução dos serviços de aterro hidráulico e construção do respectivo muro de contenção, no porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o Edital publicado às páginas nº 7.372-73-74, do *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte I), de nº 183, de 12 de agosto do ano em curso, que conclui parar que sejam adjudicados os serviços de que se trata à firma Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio Ltda., pelo preço global de Cr\$ 115.407.800,00 (cento e quinze milhões, quatrocentos e sete mil trezentos cruzeiros) e prazo de 1 (um) e 12 (doze) meses para início e conclusão dos mesmos, contados ambos a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, do Termo de Ajuste que vier a ser assinado, em virtude de ter sido a mesma proposta aceita, em suas condições, por este Departamento, por atender aos interesses desta Repartição. — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1961. — *Thiers de Lemos Fleming*, Diretor da Divisão de Planos e Obras do D.N.P.R.C.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Tributação

Serviço de Receita Mercantis

O Chefe do Serviço de Receitas Mercantis da Divisão de Tributação da Prefeitura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe o art. 78, n.º II do Decreto n.º 79, de 3 de agosto de 1961 (Regimento Interno da Secretaria Geral de Administração), resolve prorrogar até o dia 5 de janeiro de 1962, inclusive, o prazo para os senhores contribuintes do Imposto sobre as vendas e consignações recolherem a 2ª quinzena de dezembro de 1961, de seus débitos relativos a esse tributo, considerando as dificuldades normais dos festejos natalinos e do encerramento do exercício comercial.

Brasília 18 de dezembro de 1961. — *Nilceio Moneré*, Chefe do Serviço de Receitas Mercantis. — Visto: *Hélio Morato Krahenbuhl*, Diretor da Divisão de Tributação.

Serviço da Dívida Ativa

O Chefe do Serviço da Dívida Ativa da Divisão de Tributação da Prefeitura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o art. 4º, n.º II, combinado com o art. 100, n.º II, do Decreto número 79, de 3 de agosto de 1961 (Regimento Interno da Secretaria Geral de Administração), convida as firmas abaixo a regularizarem seus débitos perante a Prefeitura até a data de 31 de dezembro de 1961, amigavelmente, sob pena de, não o fazendo, responderem pela cobrança executiva, por via judicial.

Processo n.º	INFRATOR	Valor Cr\$
4.738-61	Abílio Alves	10.000,00
9.092-61	Abrão Hussein	2.000,00
10.216-61	Adersy Ltda.	3.000,00
7.821-61	Adersy Ltda.	4.000,00
3.148-61	Adolfo Lindemberg	2.000,00
8.378-61	Alberto Caldeira Braut	7.000,00

10.832-61	Ali Ahmad Rahal	10.000,00	8.826-61	Irmãos Silva	2.000,00
8.267-61	Américo Carlos Simões	5.000,00	8.885-61	Isaac Sahafiro Vitch	2.000,00
3.608-61	Anhanguera Engenharia e Comércio S.A.	5.000,00	4.720-61	Dr. Isaías de Mello	8.000,00
4.735-61	Antônio Ferreira	2.000,00	14.332-61	Itamaracá — Engenharia e Construção	2.000,00
3.602-61	Antônio I. Leão Stockler	3.000,00	4.729-61	José Abdo & Irmãos	4.000,00
4.023-61	Antônio Leão Stockler	2.000,00	5.292-61	José Augusto Bastos	4.000,00
3.186-61	Antônio Leão Stockler	4.000,00	9.075-61	José Luiz Archer de Camargo	10.000,00
9.084-61	Antônio Luiz Pina Sobrinho	5.000,00	3.151-61	José Paulo Sarkis	2.000,00
9.095-61	Aristides Rodrigues Pereira	5.000,00	3.151-61	José Xavier	5.000,00
4.733-61	Automar Brasília S.A.	5.000,00	9.096-61	Joannis Georgios Tsionas	5.000,00
3.593-61	Brascap — Construções e Empreitadas	8.000,00	4.976-61	João Jerge Couty	5.000,00
4.022-61	Brastec Ltda.	20.000,00	3.390-61	João Luiz Cavalcanti	10.000,00
3.594-61	Brastec Ltda.	3.000,00	3.699-61	Josefa Transportes e Guarda Móveis S.A.	18.000,00
4.020-61	Brastec Ltda.	2.000,00	3.597-61	Kosal	4.000,00
5.293-61	Caixas Registradoras Nacional	4.000,00	3.203-61	Kosal	2.000,00
10.612-61	Capa	4.000,00	7.216-61	Lucio Marçal	4.000,00
4.721-61	Carmelo Carneiro	5.000,00	12.537-61	Lucio Marçal	4.000,00
3.612-61	Cia. Comercial de Vidros do Brasil	4.000,00	12.539-61	Lucio Marçal	4.000,00
12.538-61	Coinsa Atlas Construtora	4.000,00	3.145-61	Magnavacca Cortizo Engenharia Ltda	2.000,00
3.196-61	Comag	8.000,00	9.093-61	Magnavacca e Cortizo Ltda.	4.000,00
14.338-61	Conservadora Bel Lux Ltda.	4.000,00	3.153-61	Magnavacca Cortizo Engenharia Ltda.	2.000,00
7.214-61	Consórcio Nacional	4.000,00	9.092-61	Material Básicos S.A.	11.000,00
3.136-61	Consórcio Nacional de Arquit. e Engenharia	2.000,00	10.614-61	Mota e Construções Ltda.	4.000,00
4.724-61	Construtora Adersy Ltda.	2.000,00	3.154-61	Nadezda Nedick	5.000,00
3.146-61	Construtora Adersy Ltda.	2.000,00	8.253-61	Newton Bandeira Rodrigues	5.000,00
3.601-61	Construtora "Etel" Ltda.	3.000,00	3.143-61	Nilo Andrade Amaral	6.000,00
1.169-61	Construtora Goitacás	2.000,00	8.589-61	Nilo Andrade Amaral	8.000,00
3.152-61	Construtora Nacional	2.000,00	7.212-61	Nilo Andrade Amaral	4.000,00
3.604-61	Construtora Oxford Ltda.	8.000,00	8.890-61	Nivaldo Araújo Carvalho Irmãos Ltda.	5.000,00
3.605-61	Construtora Oxford Ltda.	5.000,00	4.734-61	Norma Ferreira	6.000,00
3.193-61	Construtora Progresso	2.000,00	3.180-61	Obdego Augusto Batista	5.000,00
7.777-61	Construtora R. N. Ribeiro	9.000,00	3.209-61	Otto Barlier da Silveira e outro	22.000,00
12.535-61	Copa Verde	5.000,00	3.614-61	Panificação Past. Com. Ind. Ltda. "Pencil"	28.000,00
9.038-61	Delphos Engenharia Com. Constr. Ltda.	2.000,00	3.177-61	Pedro Lehmaner Monteiro Jr.	2.000,00
7.822-61	DICOMAR — Direito, Contabilidade, Marcas e Patentes	10.000,00	12.542-61	Renato Mendonça	5.000,00
9.031-61	Drogaria Econômica Ltda.	5.000,00	3.135-61	Retífica Nacional de Motores	10.000,00
3.202-61	Ecl S.A.	2.000,00	4.728-61	Salim Chaul	2.000,00
5.296-61	Edio Fedrigo	2.000,00	3.139-61	Serviços Gerais de Engenharia	6.000,00
7.215-61	Edmundo Krecke	2.000,00	10.724-61	SOIB Superintendência de Obras I.P.A.S.E.	2.000,00
3.613-61	Elio Tucel	2.000,00	3.607-61	Solotec	8.000,00
8.252-61	Empresa de Alvenaria e Revestimentos Ltda.	5.000,00	9.083-61	Sonotécnica Engenharia de Solos S.A.	5.000,00
5.294-61	Empresa de Construções Gerais	12.000,00	3.155-61	Spilics Tzemos	5.000,00
8.828-61	Empresa Goiânia de Engenharia	4.000,00	3.610-61	Tecnogeral	5.000,00
7.213-61	Empresa Nacional de Empreitadas	2.000,00	3.204-61	TH Marinho de Andrade S.A.	4.000,00
3.162-61	Empresa Nacional de Construções	2.000,00	3.203-61	TH Marinho de Andrade S.A.	4.000,00
3.183-61	Eng. A. L. M. Marinho	2.000,00	3.209-61	TH Marinho de Andrade S.A.	5.000,00
3.178-61	Eng. Efigênio de Jesus Salles	5.000,00	3.596-61	TH Marinho de Andrade S.A.	16.000,00
3.154-61	Eng. Marcos René Oliveira de Souza	2.000,00	5.298-61	Teodoro Silva	4.000,00
7.779-61	Ernesto Chalaco	5.000,00	3.164-61	Vale Dourado	2.000,00
9.097-61	Ernesto Zaghen e Costabile	5.000,00	4.722-61	Veritas S.A. — Engenharia e Construções	7.000,00
9.328-61	Euclides Maracatipe Silva	4.000,00	7.211-61	Victor Rodrigues da Silva e outro	5.000,00
4.744-61	Eurico Coelho Cruvinel	10.000,00	5.295-61	Walter Knoll	2.000,00
4.730-61	Francisco Henrique Freitas	5.000,00			
10.277-61	Francisco Meimberg	9.000,00			
9.055-61	Francisco Spina	8.000,00			
9.091-61	Geofoto S.A.	5.000,00			
10.218-61	Graca Couto S.A. — Ind. e Comércio	2.000,00			
3.163-61	Hélio Marques	2.000,00			
4.745-61	Igreja Presbiteriana do Brasil	5.000,00			

Os devedores serão atendidos, diariamente, nos dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, no Bloco nº 1 dos Ministérios, 6º andar, Serviço da Dívida Pública Ativa.

Brasília, D. F., dezembro de 1961. — Joaquim Simões Madeira, Chefe do Serviço da Dívida Ativa. — Visto: Hélio Morato Krahenbuhl, Diretor da Divisão de Tributação.

Dias: 21, 22 e 26-12-1961.

BANCO DO BRASIL S. A.

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

De ordem do Sr. Presidente, faço público que as transferências de ações deste Banco, bem como o pagamento de dividendos atrasados, estarão suspensas a partir do dia 2 de janeiro de 1962, inclusive, até a data em que ocorrer o pagamento do 111º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1961.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1961 — Eivaldo Dantas Motta — Superintendente.

Dias 22 — 26 — 27-12-61.

(Nº 41.415 — 21 de dezembro de 1961 — Cr\$ 1.530,00).

CASA BANCÁRIA DE CRÉDITO INDUSTRIAL E COMERCIAL

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA

E DO CRÉDITO

Certidão — Atendendo ao requerido em seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, pela Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arqui-

SOCIEDADES

vamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número hum mil quinhentos e noventa e três barra sessenta e um, de seu interesse, consta:

Assembléias — Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas em vinte e cinco de maio e vinte e quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e um e publicadas, em trinta e um de maio e treze de setembro do mesmo ano, no Diário Oficial do Estado da Guanabara.

Assunto — Aumento do capital, de cinco milhões de cruzeiros para quinze milhões de cruzeiros; mudança de categoria para Banco, adotada a denominação "Banco Itamarati S.A."; transferência da sede para São Paulo, Estado de São Paulo; e ampla reforma dos estatutos sociais, tudo na conformidade do proposto pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal. A majoração do capital, na ordem de dez milhões de cruzeiros, efetivou-se mediante subleção particular, em espécie, de dez mil ações ordinárias e igual número

de preferências, nominativas ou ao portador, do valor unitário de quinhentos cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato, ficando o saldo para ser pago no prazo de hum ano, a contar da aprovação dos atos pela autoridade superior. Dos estatutos sociais, que passaram a vigor como transcritos no corpo da ata da reunião de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e um, supra citada, destacamos, por sua relevância, os artigos: primeiro e segundo, relativos à nova denominação, sede e fóro; terceiro, concernente ao prazo de duração social que continua sendo indeterminado; quinto, referente ao capital, consubstanciando seu novo montante e forma divisionária; sexto, atinente à administração, a ser exercida por uma Diretoria composta de dois membros sem designação especial; treze, pertinente ao Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes; e dezoito, que trata da distribuição dos lucros líquidos apurados anualmente.

Pagamento de selos — Prova do pagamento, por verba, do selo pro-

porcional devido pela majoração levada a efeito no capital social.

Despachos — Primeiro — Despacho de vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. Segundo — Despacho de quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de doze do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

E, por ser verdade, eu, João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um — Euclides Parentes de Miranda.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 41.420 — 21 de dezembro de 1961 — Cr\$ 2.958,00).